



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia vinte e sete de agosto de mil nove-
 002. centos e noventa e dois (27.08.92), nesta cidade do Recife,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Américo de
 005. Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otílio Neiva Coe
 006. lho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira
 007. dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Bar-
 008. ros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias
 009. Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
 010. Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Ge-
 011. ral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a
 012. ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausên-
 013. cia do Jurista, Dr. José Henrique Wanderçey Filho, efetuando,
 014. a seguir, a leitura dos seguintes expedientes: REQUERIMENTO
 015. de 10.08.92, das Coligações Partidárias Frente de Mobiliza-
 016. ção Popular (PMN, PT, PC e PV), Frente Renovadora (PFL e PST)
 017. e Partido Democrata Cristão-PDC, todos com candidatos próprios
 018. às eleições majoritária e proporcional em Rio Formoso, comu-
 019. nicando evidências de manipulação fraudulenta do seu eleito-
 020. rado, através de inexplicável e desproporcional crescimento
 021. do número de eleitores em menos de dois anos, principalmente
 022. no Distrito de Sauê, bem como milhares de transferências ile-
 023. gais de eleitores de cidades vizinhas como Recife e Jaboatão,
 024. pelo que requerem, do Cartório Eleitoral de Rio Formoso, re-
 025. lação dos eleitores transferidos para aquele Município de no-
 026. vembro/90 até a presente data, relação das novas inscrições
 027. de novembro/90 até a presente data e que seja informada a po-
 028. sição atualizada do SERPRO sobre os eleitores inscritos para
 029. as próximas eleições - DESPACHO: "As medidas solicitadas já
 030. estão sendo atendidas por diligências da Corregedoria Eleito-
 031. ral. Comunique-se"; OFÍCIO Nº 0766/92-GAB, de 20.08.92, do
 032. Superintendente Regional em Pernambuco do Departamento de Po-
 033. lícia Federal, anexando documentos que contêm decisão do TRE
 034. do Rio Grande do Sul, de 23.09.89, atribuindo competência
 035. concorrente à Polícia Civil Estadual para apuração de crimes
 036. eleitorais onde não houver Delegacia de Polícia Federal, bem
 037. como sugestões para serem contornadas as dificuldades, pela
 038. grande carência de recursos para desempenho das atividades
 039. daquele Departamento - DESPACHO: "O TRE-PE adota igual enten-
 040. dimento, tendo recomendado encaminhar, aos juizes eleitorais
 041. do Estado, circular que contenha igual recomendação. Cumpra-
 042. -se e comunique-se"; OFÍCIO nº 341/92-DG, de 24.08.92, do Di-
 043. retor Geral do DETELPE, comunicando que em função da greve
 044. dos funcionários daquele Departamento, responsável pela vei-
 045. culação das imagens da TV Pernambuco, o órgão tem enfrentado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. problemas operacionais, impedindo a transmissão dos progra -
 047. mas do Guia Eleitoral em Caruaru, desde 20.08.92 (quinta-fei-
 048. ra), e solicita orientação de como proceder, face à legisla-
 049. ção eleitoral - DESPACHO: "Informar ao Juízo Eleitoral de Ca
 050. ruaru, pela via mais rápida, recomendando a requisição de e
 051. quipamentos e servidores do órgão necessários à geração dos
 052. programas, os quais - funcionários - desatendendo à convoca-
 053. ção da Justiça Eleitoral, estarão sujeitos às penas previstas
 054. no Código"; OFÍCIO nº 460/92, de 26.08.92, do Juiz da 47ª Zo
 055. na Eleitoral-Quipapã, comunicando que, por equívoco, deferiu
 056. pedidos de registro de candidatura aos cargos de Prefeito e
 057. Vereador, respectivamente, em favor de Wellington Lúcio de '
 058. Carvalho e José Rinaldo do Nascimento, pelo PMJP, Partido '
 059. que teve a sua capacidade jurídica provisória indeferida pe-
 060. lo TSE, em 23.06.92 - DESPACHO: "Ao Juiz caberá decidir pelo
 061. cancelamento do registro, sempre que o Partido tiver tido '
 062. seu registro indeferido pelo TSE". Em prosseguimento, o Pre-
 063. sidente relatou os seguintes Feitos Administrativos, Classe
 064. I: PROCESSO Nº 6361/92, no qual o Juiz da 92ª Zona
 065. Eleitoral-Garanhuns II/2, requer a remoção da Auxiliar de '
 066. Cartório Cláudia Costa Marques Ferreira de Farias da 117ª Zo
 067. na Eleitoral-Olinda, para aquela Zona - DECISÃO: "Unanimemen
 068. te deferido o pedido"; PROCESSO Nº 6368/92, no qual o Juiz '
 069. da 82ª Zona Eleitoral-Ouricuri, solicita a requisição da ser
 070. vidora Nilda Maria Silva Lins, indicando-a para substituir o
 071. Chefe daquele Cartório, afastado por impedimento - DECISÃO :
 072. "Unanimemente deferida a requisição, pelo prazo de um ano, '
 073. contando-se o exercício a partir da apresentação da servido-
 074. ra em Cartório. Decidiu ainda o TRE homologar a indicação da
 075. Auxiliar para a Chefia do Cartório"; PROCESSO Nº 6381/92, no
 076. qual o Juiz da 127ª Zona Eleitoral-Camaragibe, solicita a re
 077. quisição da servidora Janeide Ferreira dos Santos para servir
 078. como Auxiliar de Cartório naquela Zona - DECISÃO: "Unanimemen
 079. te deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-se
 080. o exercício a partir da apresentação da servidora em Cartó -
 081. rio". Concedida a palavra ao Juiz Euclides Dias Martins, es-
 082. te relatou o PROCESSO Nº 3480/92, Classe VI-Recurso Eleitoral
 083. Ordinário, no qual a Frente Popular de Rio Formoso (PMDB,
 084. PSB e PDT), recorre da decisão do Juiz da 26ª Zona Eleitoral
 085. -Rio Formoso, que indeferiu o pedido de registro de Milton '
 086. Lima, candidato a Vereador, por inelegibilidade (suspensão '
 087. dos direitos políticos) - DECISÃO: "Unanimemente negado pro-
 088. vimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria".
 089. Em continuação, o Juiz José Fernandes de Lemos relatou o PRO
 090. CESSO Nº 3461/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

091. qual Ivanildo Gomes da Silva, candidato, a Vereador pelo
 092. PFL, em Vertente do Lério, recorre da decisão do Juiz da
 093. 34ª Zona Eleitoral-Vertente do Lério, que indeferiu o pedi-
 094. do de registro do recorrente, por não ter sido escolhido em
 095. Convenção - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o pare-
 096. cer da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso". Em
 097. seguida, fez uso da palavra o Juiz Enéas Bezerra Barros, pa
 098. ra relatar o PROCESSO Nº 3456/92, Classe VI-Recurso Eleito-
 099. ral Ordinário, no qual Adelmo Siqueira Araújo, candidato a
 100. Prefeito pelo PSB, em Ingazeira, recorre da decisão do Juiz
 101. da 50ª Zona Eleitoral-Ingazeira, que deferiu o pedido de re
 102. gistro do Recorrido, José Pessoa Veras, candidato a Prefei-
 103. to pela Coligação Mobilização Liberal Ingazeirense (PFL,
 104. PST e PMDB) - DECISÃO: "Por maioria, vencidos os Juizes Jo-
 105. sé Fernandes de Lemos e Nereu Pereira dos Santos Filho, e
 106. de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provimen
 107. to ao recurso". Dando continuidade, o Des. Otílio Neiva Coe-
 108. lho relatou o PROCESSO Nº 3459/92, Classe VI-Recurso Eleito
 109. ral Ordinário, no qual Carlos Roberto dos Santos, candidato
 110. a Vereador pelo PFL, recorre da decisão do Juiz da 40ª Zona
 111. Eleitoral-São Joaquim do Monte, que indeferiu o pedido de
 112. registro da candidatura do Recorrente - DECISÃO. "Unanime -
 113. mente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi nega-
 114. do provimento ao recurso". Julgados esses Recursos, a ses -
 115. são foi suspensa, para lavratura dos acórdãos, os quais, a -
 116. pós a reabertura da sessão, foram lidos e publicados, com
 117. base na Lei Complementar nº 64/90. Concluída a leitura e pu-
 118. blicação dos acórdãos, o Des. Otílio Neiva Coelho relatou'
 119. PROCESSO Nº 1514/91, Classe XIII- Diretório Reg. e Cancela
 120. mento, no qual o Presidente do Diretório Regional do PFL
 121. solicita o registro dos Diretórios Municipais de Altinho,
 122. Parnamirim, Petrolândia, Santa Maria do Cambucá e Trindade.
 123. Em sessão de 14/05/92, o TRE deferiu o Registro dos Diretô
 124. rios Municipais de Altinho e Petrolândia convertendo em di-
 125. ligência os de Parnamirim, Santa Maria do Cambucá e Trinda
 126. de. Em sessão de 04/08/92, o TRE deferiu o Registro do Di-
 127. retório Municipal de Trindade e indeferiu o Registro dos
 128. Diretórios Municipais de Parnamirim e Santa Maria do Cambu
 129. cá, pelo não cumprimento das diligências determinadas em
 130. sessão de 14/05/92. Em 19/08/92, o Tribunal deferiu o Re-
 131. gistro do Diretório Municipal de Parnamirim, com base no
 132. documento de Fls.77, apresentado pelo Diretório Regional do
 133. PFL. DECISÃO: "Unanimemente resolveu o TRE rever a sua de-
 134. cisão de 04/08/92, para deferir o Registro do Diretório Mu-
 135. nicipal de Santa Maria do Cambucá, face aos documentos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. fls., apresentados pelo Diretório Regional do PFL". Faculta
 137. da novamente a palavra ao Juiz Enéas Bezerra Barros, este re
 138. latou o PROCESSO Nº1733/92, Classe XIII-Diretório Reg.e Can
 139. celamento, no qual o Presidente do Diretório Regional do
 140. PTR solicita o Registro dos Diretórios Municipais de Ala-
 141. goinha, Canhotinho, Carpina, Cortês, Machados e 6ª Zona
 142. Eleitoral do Recife. Em sessão de 23/06/92, o TRE indeferiu
 143. o Registro do Diretório Municipal de Machados, convertendo
 144. em diligência o Registro dos Diretórios Municipais de Canho
 145. tinho, Cortês, 6ª Zona Eleitoral do Recife, Alagoinha e
 146. Carpina. DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE: a) Deferir o
 147. Registro do Diretório Municipal da 6ª Zona Eleitoral do
 148. Recife. b) Deferir o Registro do Diretório Municipal de Car
 149. pina. c) Deferir o Registro do Diretório Municipal de Canho
 150. tinho. d) Determinar aos Cartórios Eleitorais da 28ª e 55ª
 151. Zonas Eleitorais, que, no prazo de 05 dias comuniquem o nú-
 152. mero de filiados ao Partido, que se encontravam aptos a par
 153. ticipar das Convenções de Cortês e Alagoinha. e) Rever a sua
 154. decisão de 23/06/92, para deferir o Registro do Diretório
 155. Municipal de Machados, face ao documento de Fls.43, encami-
 156. nhado pelo Diretório Regional do PTR". Retomando a palavra,
 157. o Des.Presidente convocou uma sessão extraordinária para a
 158. próxima segunda-feira, dia 31 de agosto, às 13:30 horas, sub
 159. metendo ao Tribunal, em seguida, o calendário das sessões
 160. ordinárias para o próximo mês de setembro, ficando designa-
 161. dos os dias 01 - 02 - 03 - 08 - 09 - 10 - 14 -
 162. 15 - 16 - 17 - 21 - 22 - 23 - 24 e 28. Nada
 163. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para
 164. constar, eu , Humberto Costa Vasconcelos, Dire
 165. tor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida
 166. e achada conforme; vai devidamente assinada.